**TJPE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007 /2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA CLARO S.A, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede à Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima (nos termos da Portaria nº. 1, anexo II, de 02/02/2022), doravante denominado **TJPE** e, de outro lado, a empresa **CLARO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e endereço na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo – SP, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, representada neste ato por Bianca Stancato Jubelino, têm em si, justo e acordado celebrar o presente Acordo de Cooperação, conforme Processo nº 00038792-98.2023.8.17.8017, com fundamento nos artigos 23 e 241 da Constituição Federal e no artigo 184 da Lei nº. 14.133/2021, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a implantação do “Totem de Conciliação da CLARO S.A” que consiste na instalação de um totem para videoconferência nas dependências do Fórum Desembargador Benildes de Souza Ribeiro, situado na Av. Mascarenhas de Moraes, 1919, Imbiribeira, Recife/PE, visando possibilitar que clientes CLARO S.A recorram a esse instrumento para discussão de direitos e/ou deveres relativos aos contratos de prestação de serviços e possam ter a opção de compor, evitando a instauração de processos judiciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO TOTEM DE CONCILIAÇÃO DA CLARO S.A.

O totem de conciliação da CLARO S.A. funcionará no horário de 07h às 19h e será instalado em espaço destinado pelo Tribunal à CLARO S.A., que deverá disponibilizar para a instalação e implementação mobiliário adequado, equipamentos de informática, de telefonia e demais que entenderem cabíveis para o pronto atendimento aos consumidores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO TJPE

4.1. Compete ao TJPE:

a) disponibilizar espaço adequado para a instalação do Totem de Conciliação da CLARO S.A.;

- b) divulgar, de forma ampla, a prestação do serviço a fim de atingir múltiplos jurisdicionados;
- c) fiscalizar as atividades desenvolvidas pela CLARO S.A., objetivando verificar se os fins do Projeto estão sendo atendidos;
- d) zelar pela segurança e integralidade dos equipamentos e mobiliário enquanto estiverem nas dependências do CLARO S.A.;
- e) recepcionar os acordos firmados, por meio da Central de Queixas Oraís da Capital, para homologação judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CLARO S.A.:

- a) adequar, conforme exigências do TJPE e sua própria necessidade, o espaço destinado para a instalação do "Totem de Conciliação da CLARO S.A.";
- b) disponibilizar mobiliário adequado, equipamentos de informática e telefonia capazes de suprir a demanda diária dos consumidores;
- c) criar sistemas e políticas de atendimento aos consumidores, capazes de solucionar as demandas existentes;
- d) enviar os acordos realizados para o e-mail da Central de Queixas Oraís da Capital (central.queixas@tjpe.jus.br), com o fim de possibilitar a homologação judicial;
- e) gerar relatórios mensais com as estatísticas de atendimento diário/acordo que deverão ser enviadas para o e-mail coordenadoria.juizados@tjpe.jus.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSO FINANCEIROS

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes

6.2. Cada partícipe será responsável pela alocação de recursos financeiros próprios para o custeio das atividades que constituem suas obrigações na execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DOS CASSOS OMISSOS

Eventuais omissões deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidas de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessários, termos aditivos que integrarão este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TJPE, na forma do art. 184, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível e, particularmente, quando restar constatada a utilização do Totem de Conciliação em desacordo com o estabelecido no presente instrumento.

9.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá também ser rescindido por vontade de qualquer dos partícipes após notificação fundamentada expedida com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.3. Na hipótese de rescisão, denuncia ou extinção do presente Acordo de Cooperação Técnica, cessam todos os efeitos, obrigações e responsabilidades estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente, com prévia e

expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo.

Recife (data de assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

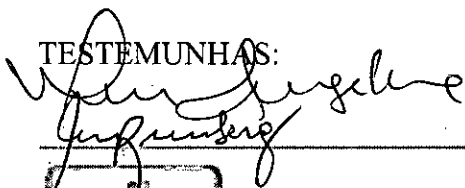
Sr. Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

CLARO S.A.

Bianca Stancato Jubelino

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Stancato Jubelino, Usuário Externo**, em 07/02/2024, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 15/02/2024, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2452930** e o código CRC **2CAF3E7E**.

